



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REPARO PREVENTIVO E CORRETIVO, ADAPTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS PRAÇAS, JARDINS, PARQUES, FONTES E ACADEMIAS DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado é indispensável ao andamento das atividades de manutenção do Município de Contagem, que tem como objetivo proporcionar ambientes salubres aos usuários das praças, parques e jardins, espaços estes de sua responsabilidade.

O serviço a ser prestado é de natureza continuada, haja vista que é executado levando em consideração o funcionamento dos equipamentos públicos. A continuidade na execução do serviço também fica evidenciada através do disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de 2000, que prevê a responsabilidade do município na conservação do patrimônio público.

Portanto é fundamental a contratação da prestação dos serviços por meio de empresa de engenharia, visando garantir condições mínimas para receber os munícipes nas praças, parques, jardins, que naturalmente sofrem avarias e desgastes oriundos do uso frequente e muitas vezes por vândalos, garantindo também o pleno funcionamento dos equipamentos públicos no que tange aos cuidados essenciais da conservação do patrimônio público.

Tais informações ilustram a importância do serviço, garantindo a qualidade de vida da população de Contagem.

O município não dispõe de mão de obra efetiva, nem de equipamentos necessários para a execução dos serviços sendo necessária a terceirização visando maior eficiência e economia.

Diante do exposto, resta demonstrada a relevância do serviço a ser contratado, motivo pelo qual requer que o deferimento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, nos termos da legislação vigente, devem ser consideradas as seguintes condições:

3.1. A modalidade a ser adotada é a **CONCORRÊNCIA**, conforme definido pelo inciso XXXVIII, do art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação de obras e serviços de engenharia, de forma eletrônica.

3.1.1. O inciso XXI, art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, define:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados...



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

3.1.2. Complementarmente, o serviço possui baixa complexidade, ampla disponibilidade de fornecedores e executores no mercado, cujos procedimentos para sua execução e respectivas quantidades estão objetivamente discriminados em memoriais descritivos e planilhas, podendo ser considerado serviço comum de engenharia, cujas atividades devem ser desempenhadas de forma contínua, nos termos do inciso XV do mesmo art. 6º.

3.2. O critério de julgamento escolhido para o objeto em questão é o maior desconto. Adotando-se o critério de maior desconto, a Administração busca, em verdade, o menor preço. O critério de julgamento por maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

3.3. Deverá ser adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário, devido a impossibilidade de definição prévia, de forma precisa e imutável, de todos os serviços e quantitativos a serem executados na pretensa contratação. Os serviços podem sofrer modificações e, conseqüentemente, alterações nos quantitativos inicialmente discriminados, para mais ou menos. O pagamento será efetuado de acordo com a medição mensal dos serviços efetivamente executados.

3.3.1 Sendo assim, neste regime de execução, caso a fiscalização do contrato constate que as quantidades necessárias para finalização do serviço sejam diferentes do que o previsto inicialmente, a situação se resolve de forma pacífica com a simples celebração de termo aditivo ao contrato. Por isso a opção pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, discriminada no inciso XXVIII, artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, se mostra mais vantajoso para a Administração Pública.

3.4. Por se tratar de serviços de engenharia, cujos itens de planilha são correlatos e interdependentes, considera-se mais vantajoso que todos os serviços sejam executados por uma única empresa, visto que o parcelamento do serviço em lotes, não respeitaria a integridade qualitativa do objeto a ser executado, dificultando e onerando de sobremaneira o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e execução dos serviços, podendo comprometer o cronograma de execução.

3.4.1. Ademais, o desmembramento em lotes poderia comprometer a logística de execução, a celeridade e a economia de escala, além de onerar de forma desnecessária a Administração Local.

3.4.2. Assim, a Administração entende que a execução de todos os serviços em um único contrato, centralizando a responsabilidade em uma única empresa é forma mais adequada de contratação, pois possibilita a execução coesa e produtiva das demandas, proporcionando melhor controle sobre a execução dos serviços.

3.4.3. Por se tratar de contratação de baixa complexidade, cujo valor não é significativo conforme define a Lei 14.133/2021, com serviços claramente discriminados em planilha e demais anexos acompanham este Termo de Referência, a Administração entende que a elaboração de matriz de riscos, neste caso, não agrega segurança às futuras responsabilizações.

3.5. Deverá ser adotado modo de disputa aberto, que proporciona a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por se tratar de serviço de engenharia.



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

3.6. Valor de Referência Total **R\$ 18.728.667,21 (dezoito milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais, vinte e um centavos)**, data-base **AGOSTO/2025**, conforme documentos anexos.

3.6.1. Os serviços serão custeados com recursos provenientes de dotação orçamentária específica.

3.6.2. A solução construtiva está definida, o Memorial Descritivo está apto à sua execução e a planilha de quantidades e preços unitários de referência está vinculada às tabelas oficiais de preços, desta forma a Administração entende que não há justificativa para que o orçamento tenha caráter sigiloso, nos termos do caput do art. 24, da Lei 14.133/2021.

3.7. Os preços unitários que compõem a planilha orçamentária de referência, foram formados em harmonia com o Decreto n. 902/2023 do Município de Contagem, adotando as tabelas oficiais para a maioria das composições e, eventuais exceções, foram mescladas com preços de insumos cotados em sítios eletrônicos e com composições das tabelas oficiais. O orçamento que subsidia o procedimento licitatório foi elaborado tendo como referência soluções tecnicamente viáveis, em conformidade com o Memorial Descritivo e a memória de cálculos. Foram adotadas as Tabela SUDECAP, SINAPI e SETOP, sendo priorizada a Tabela SUDECAP/PBH na formação dos preços por guardar maior compatibilidade com o município de Contagem, que integra região metropolitana de Belo Horizonte. O orçamento cumpriu o disposto no Decreto n. 902/2023, observando especialmente o seu art. 7º e 8º, conforme demonstrado no Mapa de Cotações.

3.7.1. A planilha de quantidades e preços unitários e os demais documentos que a compõem foram assinados pelos responsáveis setoriais e pelo ordenador de despesas da pasta.

3.8. Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcios ou empresas estrangeiras, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.9. Prazos de Execução e Vigência do Contrato

3.9.1. O prazo de execução e vigência dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades.

3.9.2. Os prazos poderão ser prorrogados conforme nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

3.10. Índices Financeiros

Previsão Legal

O direito de participar de licitação é garantido a todos os interessados que preencham os requisitos legais e editalícios, o que se materializa com a formulação de proposta de contratação com a administração, sendo que a fase procedimental de avaliação das condições de licitar consubstanciar-se com a habilitação.



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

A qualificação econômico-financeira dos interessados em formular uma proposta de contratação com a Administração Pública está prevista na Lei de Licitações, consiste na comprovação pelo licitante, que este possui capacidade financeira satisfatória para executar o objeto a ser contratado.

Índices Financeiros

A análise tem o cunho contábil, se restringindo particularmente aos seguintes índices:

- Liquidez Corrente (ILC)
- Endividamento (IE)

Posições Jurisprudenciais

Em 2005, Jurisprudência do TCU (Acórdão nº 779/2005 – Plenário), entendeu excessivo o Índice de 2,0 para Liquidez Corrente, indicando como normal os valores médios verificados no ramo de atuação empresarial de obras rodoviárias como sendo de 1,2 a 1,5 (TCU, 2005).

No Relatório do Tribunal de Contas de Minas Gerais que julgou o Recurso Ordinário nº8008.260 já admitido como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de Índices de Liquidez Corrente entre 1,0 e 1,5 e de Índice de Endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas (TCEMG,2011).

Recomenda-se ainda o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) que deve ser observado, especialmente, os dispositivos constantes da lei, evitando-se exigências de comprovação de habilitação econômico-financeira, a partir da inserção de índices comprometedores do princípio da competitividade, devendo guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, visando não ferir a previsão da legislação específica de licitação, bem como o art. 37 da CF/1988.

Em 2016 o TCU sumulou: Súmula nº 289, a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índices cuja fórmula incluía rentabilidade ou lucratividade.

Considerações Finais

O posicionamento técnico desta Secretaria é no sentido de serem aplicados entendimentos dos Tribunais de Contas (MG e União) nas licitações de suas responsabilidades visando à capacidade financeira satisfatória dos licitantes para executar o objeto a ser contratado sem prejudicar a competitividade do certame.

As recomendações dos órgãos de controle quanto aos índices financeiros são:

- TCEMG: Índice de Liquidez Corrente entre 1,0 e 1,5 e o Índice de endividamento $\leq 0,75$
- TCU: Índice de Liquidez Corrente entre 1,2 e 1,5

Assim, entende-se que devem ser adotados os seguintes índices:



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

- Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,30$
- Índice de Endividamento $\leq 0,75$

No caso das licitantes organizadas em CONSÓRCIO, nos termos do art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021, propomos o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira das empresas consorciadas.

A adoção de tal percentual fundamenta-se em três pilares básicos:

- A garantia de solvência financeira do consórcio, vez que o acréscimo de 10% visa assegurar que ele possua capacidade financeira suficiente para a execução do contrato, considerando que a soma das capacidades individuais pode não refletir adequadamente a situação financeira conjunta. Busca-se mitigar o risco de inadimplência ou de execução inadequada do contrato, protegendo o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.
- Além disso, a fixação do mínimo legal promove a competitividade equilibrada, porquanto o acréscimo proporcional permite que empresas de menor porte participem de licitações sem comprometer a competitividade, equilibrando as condições entre grandes e pequenas empresas.
- Atendimento ao princípio da eficiência: A medida contribui para a eficiência na administração pública, ao garantir que os consórcios tenham condições financeiras adequadas para cumprir suas obrigações contratuais.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

Devem ser exigidos:

4.1. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes no Edital;

4.2. Documentação relativa à habilitação Jurídica, discriminados no Edital;

4.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

4.3.1. Certidão de registro regular no Conselho Profissional competente, CREA ou CAU, da licitante e dos responsáveis técnicos detentores dos atestados.

4.3.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficiente para a execução dos trabalhos.

4.3.3. Termo de compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência de capacidade técnico-profissional. Será observado, na execução do contrato, quanto à possibilidade de substituição destes profissionais.

4.3.4. Declaração de Ciência da Licitante, através do seu Representante Legal de que tem pleno conhecimento do trabalho a ser realizado, das especificações e do grau de complexidade dos serviços.

4.3.5. Comprovação através de Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro da LICITANTE, executou,



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

na qualidade de responsável técnico, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução do seguinte item de serviço:

- **MANUTENÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E/OU PARQUES.**

4.3.6. A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Cópia do Livro de Registro de Empregados ou da Ficha de Registro de Empregados;
- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- d) Declaração de futura contratação assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado pela empresa;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.3.7. Comprovação da capacidade operacional da licitante através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução do seguinte item de serviço:

- **MANUTENÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E/OU PARQUES.**

Observação 1: O atestado e/ou certidão deve demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do inciso II, do art 67 da Lei 14.133/2021.

Observação 2: As exigências constantes do subitem 4.3.5 e 4.3.7. não implicam em restrição ao “caráter competitivo” e são absolutamente compatíveis com a complexidade do serviço a ser executado.

4.3.7.1. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

4.3.7.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo CONTRATANTE principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou
- c) Contrato firmado entre contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

4.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

4.4.1. Além do **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, para garantir a boa situação da empresa licitante, deve ser exigido atendimento aos seguintes índices contábeis:

● **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1,30, obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

● **Índice de Endividamento (IE)**, que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), cujo índice deverá ser menor ou igual 0,75, obtido pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Observações:

- No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível;
- O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal;
- As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.
- Em caso de empresas organizadas em consórcio, os cálculos serão realizados admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.
- Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- O acréscimo previsto da alínea “e” não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.4.2. **Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial** da sede da pessoa jurídica, conforme Lei n. 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

4.4.3. A licitante deverá possuir capital social mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da CONTRATAÇÃO, em conformidade com o § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021:

4.4.3.1. Para o presente certame, será exigido capital social de pelo menos R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

4.4.4. Outros documentos necessários:

4.4.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha de quantidades e preços unitários anexa. Os preços terão como referência a data base do orçamento – **AGOSTO/2025**, e a proposta deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

5.1.1. **Planilha de Quantidades e Preços Unitários**, conforme modelo, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas após a vírgula;

5.1.2. **Demonstrativo da Composição da Administração Local**, conforme modelo, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas após a vírgula;

Observação: Deverá ser utilizada a função *ARRED* do sistema *Microsoft Excel* (ou similar), limitada em duas casas decimais, para evitar divergências de arredondamento.

5.1.3. **Cronograma Físico Financeiro**;

5.1.4. **Composição do BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS** e

5.1.5. **Demonstrativo da Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas**.

5.1.5.1. As licitantes, para efeitos da composição de encargos sociais, quando tributadas pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real), devem apresentar o demonstrativo dos percentuais de PIS e COFINS, de acordo com a média das contribuições dos 12 meses anteriores, nos termos do Acórdão 2622/2013 do Plenário do TCU. Com exceção das receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras/serviços de construção civil que não estão sujeitas ao regime de incidência não cumulativa do PIS e COFINS, conforme disposição expressa do Art. 10, inciso XX da Lei 10.833/2003, bem como do Art. 8º, inciso XII da Lei 10.637/2002.

5.1.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §2º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. A Proposta de Preço deverá ser legível, elaborada em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder).

5.3. A empresa deverá apresentar a planilha orçamentária com os preços unitários por ela propostos, e com valor total indicado em algarismos e por extenso, sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, parte integrante deste Termo de Referência.

5.3.1. Deverá ser apresentada planilha computadorizada pela própria proponente, guardando, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de quantidades e preços unitários, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades constantes dos arquivos disponibilizados pela SEMOBS/PARC.

5.4. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir, materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, transporte, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

5.5. A apresentação da proposta de preços na licitação implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas e será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o termo de referência, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.6. As Propostas Comerciais terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.

5.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado nas Propostas Comerciais, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.6.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes se eximem dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º, art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

5.6.3. A prorrogação da validade das propostas sujeita-se ao consentimento do licitante.

5.6.4. O desconto proposto pela licitante vencedora, em conformidade com o § 4º, do art. 15º, do Decreto 902/2023 do município de Contagem, deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante deste instrumento convocatório.

5.6.5. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, em especial quanto aos artigos 59 a 61.

6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente conforme as quantidades efetivamente executadas, sua aprovação e de acordo com os preços unitários propostos pela CONTRATADA, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro.

6.1.1 Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

6.1.2. Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição.

6.1.3. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

6.1.4. A **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** será medida em parcelas mensais durante a execução da obra, proporcionais aos serviços executados e medidos em cada mês, em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) \cdot Z$, na qual,

X é o valor contratado, exceto os valores referentes à administração local e aos projetos;

Y é o valor da soma dos serviços executados e medidos no mês, excluídos os valores referentes aos projetos;

Z é o valor total do item “Valor Unitário da Administração Local”.

6.2. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.

6.3. Ocorrendo inadimplência do Município de Contagem no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

6.4.1. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

6.4.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

6.4.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

6.4.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

6.4.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

6.4.6. FGTS Digital, de acordo com a competência da medição;

6.4.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

6.4.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a FGTS Digital, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

6.6. A CONTRATADA, no caso de empresa organizada em CONSÓRCIO, em conformidade com os termos de constituição e registro do respectivo consórcio, poderá optar por faturamento em uma das seguintes modalidades:

6.6.1. Em nome e CNPJ do próprio consórcio,

6.6.2. Em nome e CNPJ de cada uma das participantes na proporção de sua participação,

6.6.3. Em nome e CNPJ da líder do consórcio.

7. REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços unitários contratuais poderão, quando for o caso, ser reajustados nos termos da legislação vigente, sendo:

7.1.1. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data do orçamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, em conformidade com o Decreto Municipal n. 1.936 de 10/12/2020. *(Redação dada pelo decreto);*

7.2. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

7.3. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste, conforme Orientação Normativa n. 004/2017 – PGM, de 21/03/2017, especialmente em seu artigo 7º.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

8.2. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação, em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos que instruem a contratação.

8.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Contagem a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

8.6. Obedecer integralmente ao plano de segurança dos serviços/obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho, bem como respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras/serviços em locais públicos.

8.7. Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Contagem a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

8.8. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

8.9. Manter o “Diário de Obras” atualizado, nele registrando todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras/serviços.

8.10. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço específica que autorizar o início das obras/serviços, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, quando for o caso.

8.11. Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário etc.) em decorrência do contrato.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Ter como responsável técnico da obra/serviço o detentor de atestados apresentados na fase de habilitação.

8.13.1. Só será aceita a substituição do responsável técnico por outro profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica profissional constantes do Edital.

8.14. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução.

8.15. Manter obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente capacitado e uniformizado, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE e portando EPI e EPC adequados, inclusive garantindo o uso de protetor solar.

8.16. A CONTRATADA estará sujeita à multa, caso descumpra os horários previstos para início dos serviços, admitindo-se tolerâncias de até 10 (dez) minutos por dia, desde que o somatório de todos os atrasos reais dentro do mês de medição seja de até 180 minutos. Caso contrário, a tolerância de atraso por dia será de até 10 (dez) minutos.

8.17. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização do Município, a justificativa deverá ser registrada no Diário de Obra.



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

8.18. Manter na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

8.19. Permitir, através de servidores, bem como, do Agente Financeiro, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, aos documentos, informações e registros contábeis, a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso de pelo menos 24 horas de antecedência.

8.20. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Contagem.

8.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato ao CAU-MG/CREA-MG.

8.22. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

8.23. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e resíduos decorrentes da execução da obra/serviço, quer para o local da obra, quer para outro local, conforme legislação vigente.

8.24. Cumprir o Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TRANSCON, em conformidade com o previsto na PORTARIA TRANSCON N. 015/2024, quando for o caso.

8.25. Executar os serviços mediante prévia ordem de serviço, em especial as atividades noturnas;

8.26. Assegurar até o recebimento definitivo da obra/serviço pelo Município de Contagem, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigência da garantia à execução.

8.27. Atender às determinações desta SEMOBS/PARC, no prazo estabelecido.

8.28. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – “CAT”, que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação de obra e sua segurança do trabalho.

8.29. A empresa contratada deverá apresentar à SEMOBS/PARC, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço específica para o início das obras/serviços, os seguintes documentos:

8.29.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA-MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU-MG;

8.29.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

8.29.3. Visto junto ao CREA-MG e/ou CAU-MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação;

8.29.4. Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

8.29.5. Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TRANSCON;

8.29.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

8.29.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

8.29.8. Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da **SUPERVISÃO**;

8.29.9. Composições de preços unitários adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI e Encargos Sociais apresentados na Proposta de Preços;

Observação: As composições de preços unitários apresentadas devem guardar compatibilidade com as composições fornecidas pela Administração, sem comprometer sua produtividade.

8.29.10. Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância do vistoriado, mediante análise do responsável técnico da CONTRATADA, face a necessidade verificada *in loco*.

8.30. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal N. 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

8.31. Cumprir o disposto no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanto ao atendimento à cota de aprendiz.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

9.2. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

9.2.1. Manter atualizada lista dos empregados;

9.2.2. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

9.2.3. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

9.2.4. Fiscalizar a jornada de trabalho;

9.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

9.2.6. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato;

9.2.7. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;

9.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.2.9. O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS;

9.2.10. Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela CONTRATADA;

9.2.11. No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho;

9.2.12. No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS;

9.3. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprir suas obrigações contratuais.

9.4. Avaliar solicitação de reequilíbrio econômico – financeiro, quando solicitados pela CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa nº 001, de 15 junho de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5090, de 17 de junho de 2021, bem como sua alteração por meio Instrução Normativa nº 002, de 01 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5145, de 03 de setembro de 2021.

9.5. A Administração Pública irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo na forma do estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL N. 847/2023, de 28 de março de 2023**.

10. GARANTIA À EXECUÇÃO

10.1. A Contratada deve apresentar, em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021, garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado, cuja vigência da apólice deverá ser 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual e deverá acompanhar as modificações do contrato, sempre que ocorrer prorrogação de prazo de contrato, nos termos da IN. SEMOBS N. 001/2024.

10.2. A garantia à execução será acrescida do valor correspondente a garantia adicional prevista no § 5º, do art. 59 da Lei 14.133/2021, quando for o caso.



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

10.2.1. A garantia adicional deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

10.3. Caso a Contratada opte pela apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, somente serão aceitas as emitidas por bancos ou instituições financeira devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do inciso III do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O contrato firmado pelo Município de Contagem poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, e, da mesma forma, no caso de prorrogação de prazo de execução avençado, conforme art. 6º, inciso XV da mesma Lei, desde que justificadamente.

11.2. O critério de julgamento escolhido para o objeto é o maior desconto, desta forma, o desconto proposto pela contratada será estendido aos eventuais termos aditivos, em conformidade com o art.34, § 2º da Lei 14.133/2021.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento da SEMOBS/PARC e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

12.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

12.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA no contrato firmado com o Município de Contagem.

13. PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o Contratado às seguintes multas de mora:

13.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

13.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.14.133/2021, tais como:

13.2.1. Advertência por escrito;



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem por prazo não superior a 3 (anos);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos);

13.2.4. Extinção unilateral do Contrato Administrativo.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação.

13.4. As penalidades não têm caráter compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto Contratado.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

14.1. Na execução dos serviços a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento dos serviços.

14.2. Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, mediante prévia vistoria, o objeto do contrato será recebido pela SEMOBS/PARC, nos termos do art. 140, Lei n. 14.133/2021.

14.3. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à adequação do objeto aos termos contratuais e em conformidade com a com a legislação vigente.

15. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

15.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

15.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

15.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

15.5. As licenças existentes para a execução, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.



Prefeitura de Contagem
Secretaria Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE: Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem-PARC	ELABORAÇÃO: SEMOBS	VERSÃO: VS.02	DATA: 12/02/2026

16. DOCUMENTOS TÉCNICOS

O presente documento e seu conjunto de anexos dispõe dos elementos, necessários e suficientes, para definir e dimensionar a obra e/ou serviços que são objeto desta licitação, em consonância com as exigências determinadas pela Lei Federal 14.133/2021. O documento foi elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar - ETP, assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, cuja planilha de preços possibilita a avaliação do custo da obra e seu prazo. Os projetos de engenharia definem os serviços a serem executados e subsidiam a análise das licitantes.

Anexo os arquivos:

- a) Planilha de Quantidades e Preços Unitários;
- b) Demonstrativo da Composição da Administração Local;
- c) Composições de Preços Unitários;
- d) Composição do BDI;
- e) Demonstrativo dos Encargos Sociais e trabalhistas;
- f) Mapa de Cotações e cotações;
- g) Cronograma físico-financeiro;
- h) Memorial Descritivo;
- i) Anotações de Responsabilidade Técnica.

AVAIR SALVADOR DE CARVALHO JÚNIOR
Matrícula: 1609321
Presidente da Autarquia Municipal de Praças e Parques e Contagem - PARC

RÔMULO THOMAZ PERILLI
Matrícula: 137.890-9
Secretário Municipal de Obras - SEMOBS

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DE ARAÚJO
Matrícula: 162.703-5
Subsecretário de Projetos, Planejamento, Processos e Procedimento - SEMOBS